



Prefeitura Municipal de Olinda
Controladoria Geral do Município

PARECER

Em atendimento à exigência do item 48, Anexo I da Resolução TC nº 27/2017, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Olinda, nos termos do artigo 71. I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,03% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
2. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 16,24 % dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
3. O gasto com a remuneração dos profissionais do magistério foi superior a Receita do FUNDEB em 2017
4. O repasse do Duodécimo atende as determinações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988 e suas alterações feitas através da Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009, especificamente em seu Art. 2º
5. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no último período de apuração (terceiro quadrimestre) ultrapassou os limites estabelecidos no inciso III alínea b do artigo 20 da lei Complementar nº. 101/2000.
6. A Dívida Consolidada Líquida não excedeu a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, de acordo com o que determina o Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
7. O Município de Olinda não realizou Operações de Créditos no exercício de 2017.

É o parecer.


Cláudio Roberto Queiroz de Oliveira
Controlador Geral do Município